



PL: 75/15  
FL: 272

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

**EMENDA Nº 9 AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 75/2015**  
**(MODIFICATIVA)**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
Em 16.06.2015

PRESIDENTE

Dê-se ao **item 7.39** constante do Projeto de Lei nº 75/2015<sup>a</sup> seguinte redação:

**“7.39**

1) implementar políticas que contribuam para a redução das desigualdades de gênero e de raça/etnias, captados na apuração dos indicadores de avaliação de desempenho escolar da educação básica.

**Parágrafo único.** A palavra “gênero” é considerada aqui como uma construção sociocultural onde os papéis de homens e mulheres são historicamente definidos. Compreende-se o conceito “gênero” como determinante no processo de busca de uma sociedade igualitária entre homens e mulheres, contribuindo para a cultura de paz, excluindo dessa forma, os Conceitos “*ideologia de gênero*”.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 2015.

LENIR DE ASSIS  
VEREADORA

ELZA CORREIA  
VEREADORA



PL: 75/15  
FL: 273

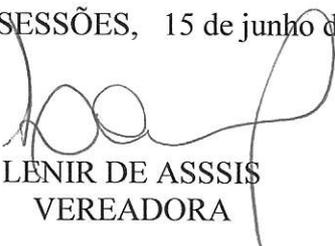
**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 9 AO  
PROJETO DE LEI Nº 75/2015  
(ADITIVA)

**JUSTIFICATIVA**

A presente **Emenda** justifica-se para contribuir com a redução das desigualdades de gênero e de raça/etnias.

SALA DAS SESSÕES, 15 de junho de 2015.

  
LENIR DE ASSIS  
VEREADORA

  
ELZA CORREIA  
VEREADORA